VALÉRIA DE QUEIROZ DA SILVA LEITE
04/11/2026 09:39

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO DE BENS

OBJETO **(art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)**	Aquisição de prendedores de crachá (tipo cordão), para os servidores, estagiários e trabalhadores voluntários no âmbito deste tribunal. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. **CATMAT Aproximado: 474051**
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, XXIII, "b" e "h" da Lei nº 14.133/2021)**	A contratação justifica-se pois os cordões para crachás são componentes imprescindíveis para a adequada utilização de tal instrumento de identificação funcional nas dependências do tribunal. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PACON, conforme § 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO **(art. 6º, XXIII, "c", "d" e "e" e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	**Prendedor de crachá,** material 100% poliéster, cor azul-marinho, comprimento 85 cm, largura 10 mm, com a expressão "TRT – 18ª REGIÃO" em ambos os lados, letras impressas na cor branca, com presilha cromada, conforme modelo a ser fornecido pela Seção de Ingresso e Cadastro/SGPe.	Unidade	300

AMOSTRA	O proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar para o item deverá, sem ônus para este Regional, apresentar amostras dos produtos para conferência das especificações e qualidade, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após sua solicitação. As amostras deverão ser entregues na Seção de Ingresso e Cadastro/SGPe, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, situada no 5° andar do Fórum Trabalhista de Goiânia na Rua T-51 esquina com Av. T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, 5º andar do Fórum Trabalhista, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, em

	horário previamente agendado pelo Gestor, nos dias e no horário de expediente deste Tribunal, cuja presença será facultada a todos os interessados. A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e devidamente identificada com o nome e CNPJ da empresa. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto e submetido aos testes necessários, sendo devolvido ao proponente no estado em que se encontrar ao final da avaliação. Será rejeitada a amostra que: a) Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta; b) For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do proponente de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o proponente poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado. Após a aprovação da amostra, a critério deste Tribunal e se a Administração entender necessário, a mesma poderá ser retida até a expiração do prazo para o recebimento definitivo, para que seja comparada ao objeto entregue, ou, em caso de rejeição da amostra, poderá ser solicitada sua retirada, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do Tribunal. Decorrido o prazo estabelecido, a amostra não poderá ser reclamada, reservando-se a este Tribunal o direito de doá-la ou descartá-la. Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado ao Tribunal convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida à ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.
Forma de Fornecimento	O fornecimento será realizado de forma fracionada, de acordo com as necessidades deste Tribunal. O fornecedor deverá atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao do seu vencimento.
ENTREGA **(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**	O prazo de entrega do objeto será de **10 dias corridos,** a contar da data do recebimento das informações referentes aos servidores, independentemente da quantidade solicitada. A entrega ocorrerá às expensas do fornecedor, no local indicado neste Termo. O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da

	nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter as demais exigências legais. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste Termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que se iniciará a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso. A Contratada deverá entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado no presente Termo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA **(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)**	O prazo de garantia será o estipulado pelo fabricante/fornecedor constante no termo de garantia do produto.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO **(art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021)**	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**
LOCAL DE ENTREGA **(art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**	O objeto será entregue no Fórum Trabalhista – Seção de Ingresso e Cadastro, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, situada no 5° andar do Fórum Trabalhista de Goiânia, Av. T-51, esquina com Av. T-1, nº 1403, Qd. T-22 – Lts. 7/22, Setor Bueno, Goiânia-GO, em horário previamente agendado com o gestor da contratação, nos dias e horário de expediente deste Tribunal.
VIGÊNCIA **(art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14133/2021)**	A contratação terá vigência a partir de **07/01/27** ou do recebimento da nota de empenho, se este ocorrer posteriormente, **até 31/12/2027,** sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da nota de empenho no PNCP.
REAJUSTE	Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa), conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um

	ano será contado a partir da data do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste Termo, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber. 2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. 3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. 4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021. 5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 6. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas. 7. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO	A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Seção de Ingresso e Cadastro, Sr. Jorge Alberto Fernandez Berni, ou pela sua substituta legal, a Sra. Siomara Baptista Teixeira Nassar (telefones: (62) 3222-5674/5626, e-mails: jorge.berni@trt18.jus.br, siomara.nassar@trt18.jus.br), que atuará como gestor da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá, também: 1. Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas; 2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido; 3. Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

	4. Manifestar em processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais; 5. Cumprir, para fins de liquidação e pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019; 6. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa Contratada; 7. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos; 8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO	Para fins de contratação, a Proponente Vencedora deverá apresentar a seguinte documentação: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). b) Ato constitutivo: b.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual; b.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI; b.3) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; b.4) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País; b.5) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples. c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

	d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. g) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas "Considerações Gerais" deste Termo. h) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atode Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)", sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta poderá ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br. i) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT: i.1) Que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016; i.2) Que não foi condenada, a proponente vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. j) Certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024. **A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas "a" a "e", desde que estejam em situação regular.**
RECEBIMENTO DO OBJETO **(art. 18, III e art. 40, §1º, inciso**	O material será recebido da seguinte forma: – Provisoriamente, **no ato da entrega**, para efeito de verificação de

I da Lei nº 14.133/2021)	sua conformidade com as especificações deste documento; – Definitivamente, **em até 05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações, mediante termo de recebimento.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **(art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)**	Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura ao gestor da contratação para atesto e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ EM: I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

	EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas: a) **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) **Multas,** conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10 % do valor

estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	4% do valor estimado da Contratação
2	5% do valor estimado da Contratação
3	6% do valor estimado da Contratação
4	8% do valor estimado da Contratação
5	9% do valor estimado da Contratação
6	10% do valor estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de substituir o material entregue que não se conformar com as especificações deste Termo	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do objeto.	2	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

b.1) A multa será de R$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não

atingir esse valor.

b.2) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será inicialmente cobrado amigavelmente da Contratada. Não sendo efetuado o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, o valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada pelo Contratante, sob pena de cobrança judicial e adoção das medidas cabíveis para inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

b.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para a seleção do fornecedor;	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a

	seleção do fornecedor ou a execução da contratação; d.2) Fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação; d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; d.6) Praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. 2. A Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD: I – Advertência; II – Multa: a) De 9% (nove por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual; b) De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros; c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro; d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD. 3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto; III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

	5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	Além dos critérios de sustentabilidade constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse

	público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
CONSIDERAÇÕES GERAIS	De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL e TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Prendedor de crachá,** material poliéster, cor azul-marinho, comprimento 85 cm, largura 10 mm, com a expressão "TRT – 18ª REGIÃO" em ambos os lados, letras impressas na cor branca, com presilha cromada, conforme modelo a ser fornecido pela Seção de Ingresso e Cadastro/SGPe. **CATMAT Aproximado: 474051**	Unidade	300	R$	R$

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa